

Movimento Sindical

Passado, Presente e Futuro

Série "Estudos Políticos" - Ano II Brasília-DF, junho de 2000

Conselho Diretor do DIAP

Presidente: Celso Napolitano (SINPRO/SP)

Vice-Presidentes: José Gabriel Teixeira dos Santos (CNTI)

Francílio Pinto Paes Leme (SINPRO/RIO)

José Carlos Perret Schulte (CNTC)

Rumiko Tanaka (SEEB - RIBEIRÃO PRETO/SP)

João Batista da Silveira (SAAE/MG)

Superintendente: Geogerte Alves dos Santos (SINTTEL/DF)

Suplente: Antônio Augusto Fonseca Garcia (SINDSAÚDE/DF)

Secretário: Wanderlino Teixeira de Carvalho (FN E)

Suplente: Sérgio Dutra Vianna de Oliveira (SEEB/DF)

Tesoureiro: Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF/DF)

Suplente: Eduardo Alves de Almeida Neto (FENAFISCO)

Conselho Fiscal

Efetivos: Jânio Pereira Barbosa (SENGE/DF)

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos/SP)

José Paulo Goulart (CNTS)

Suplentes: Izac de Almeida (STEFZS/SP)

Lúcio Flávio Costa (Fed. Bras. Adm.)

Vicente Venuck Pretko (SINTRACARP/PR)





Passado, Presente e Futuro

Série "Estudos Políticos" - Ano II Brasília-DF, junho de 2000

Série "Estudos Políticos" é uma publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, junho, 2000.

Ficha Técnica

Supervisão do estudo Ulisses Riedel de Resende

Pesquisa e Texto
Antônio Augusto de Queiroz

Coordenação Editorial e Revisão Maria Lúcia de Santana Braga Viviane Sena

Viviane Sena
Geralda Femandes

Colaboração

João Guilherme Vargas Neto Marcos Verlaine da Silva Pinto Ruy Brito de Oliveira Pedroza

Diagrarnação e capa Fernanda Medeiros da Costa

É permitida a reprodução, desde que autorizada pelo autor

Edição nº 2, Ano II, 2000

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar SBS Edifício Seguradoras, salas 301/7 - Brasília/DF Fone (61) 225-9744 Fax (61) 225-9150 Home Page: http://www.diap.org.br E-mail: diap@diap.org.br

APRESENTAÇÃO

O propósito desta publicação da série "Estudos Políticos" é apresentar, de forma resumida, um pouco da história do movimento sindical no Brasil.

Para efeito didático, o texto foi dividido em três momentos - passado, presente e futuro - os momentos em cicios e estes em períodos e fases, como forma de facilitar a leitura e entendimento. Assim, entenda-se por passado o cicio situado entre o surgimento das organizações de trabalhadores no país em 1889, e o fim do regime militar, em 1985. Por presente, o ciclo compreendido entre o início da Nova República, no governo Sarney, passando pela promulgação da Constituição de 1988, até a posse de Collor. E por futuro, o ciclo iniciado no governo Collor, dado o grau de transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas nos planos interno e externo, com impactos e reflexos sobre as relações de trabalho e o movimento sindical.

Os desafios do movimento sindical brasileiro, frente à globalização, à submissão do país aos organismos internacionais, à abertura escancarada da economia, à perda da soberania nacional, à desregulamentação das relações de trabalho, enfim, diante do Consenso de Washington, são enormes. E ninguém conseguirá superá-los sem conhecer nosso passado, sem analisar nosso presente, e, sobretudo, sem formular cenários e montar estratégias capazes de enfrentaras adversidades, maximizando as oportunidades.

Esse texto, elaborado em linguagem acessível pelo jornalista, analista político e Diretor de Documentação do DIAP - Departamento Intersinclical de Assessoria Parlamentar, Antônio Augusto de Queiroz, foi originalmente escrito para uma cartilha encomendada pela CNTS - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Ele registra um pouco da história do passado, do presente e antecipa as tendências e ameaças do futuro ao movimento sindical.

A Diretoria do DIAP, pela importância e oportunidade da publicação, decidiu editá-la para brindar seus associados com mais este estudo produzido pelo coordenador de nossa equipe técnica.

Brasília-DF, junho de 2000

Celso Napolitano Presidente do DIAP

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	pág	. 7
I - PASSADO		
Primeira República	pág.	11
Revolução de 30, Estado Novo e Ditadura Vargas	pág.	14
Terceira República	pág.	17
Ditadura Militar	pág.	19
II -PRESENTE		
Nova República	pág.	25
III - FUTURO		
Globalização e neoliberalismo	pág.	31
Bibliografia	pág.	40

Introdução

O movimento sindical, como instrumento de defesa dos direitos e interesses da coletividade em geral, e da classe trabalhadora, em particular, foi uma das invenções mais criativas da humanidade, de um lado porque permite a distribuição de renda de forma negociada, dentro do regime democrático no sistema capitalista, e, de outro, porque reconhece a existência do conflito e permite a sua solução de forma civilizada, mediante regras e procedimentos que dêem um mínimo de eqüidade aos entendimentos entre patrões e empregados.

O sindicalismo, desde que surgiu no mundo, é um fenômeno multifacetado, com dimensões sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Sociais porque possui caráter associativo, que pressupõe sociabilidade, solidariedade e organização de uma classe. Econômico porque possui relações estreitas, permanentes e dinâmicas com a economia, tanto na esfera macro (inflação, produtividade etc), quanto no plano micro, dentro da empresa (salário, condições de trabalho, greve, acordos coletivos etc). Político porque inclui disputa, luta por poder, o controle estatal e sobretudo pelo caráter coletivo, que dá legitimidade e possibilidade de influenciar o destino da história. Finalmente, jurídico, porque faz parte do ordenamento legal, com reconhecimento na Constituição, nas leis, nos acordos e tratados internacionais, e pela relativa autotutela das relações de trabalho, tendo força de lei os acordos, convenções ou contratos coletivos celebrados.

Assim é o movimento sindical. Ele surge de fato no Brasil (com atraso de quase cem anos em relação ao sindicalismo europeu) logo no início da Primeira República, ainda no governo provisório de Deodoro da Fonseca, e é reconhecido pela Constituição de 1891. Durante o Império não havia movimento sindical no País. Predominava o escravismo e o maior contingente de trabalhadores era de escravos.

As lutas que levaram ao nascimento do movimento sindical brasileiro se iniciaram sobretudo no meio rural por duas razões básicas. A primeira é que o Brasil era um País predominantemente agrícola, com prevalência do café, seu principal produto de exportação. A condição de país agrícola está registrada no censo de 1920, segundo o qual, das 9,1 milhões de pessoas em atividade no País, 6,3 milhões (69,7%) se dedicavam à agricultura, 1,2 milhões (13,8%) à indústria e 1,5 milhões (16,5%) aos serviços. Apenas como ilustração, em 1872, o número de pessoas com ocupação na indústria não passava de 7% da população economicamente ativa da época. A segunda é que

parte da mão-de-obra empregada na lavoura era composta de imigrantes, submetidos a condições sub-humanas de trabalho, fato que provocou pressão do governo dos países de origem desses trabalhadores, exigindo melhores condições de trabalho.

A trajetória do movimento sindical está diretamente associada às transformações políticas, sociais e sobretudo econômicas ocorridas no País. Na medida em que o País caminhava para a urbanização e a industrialização, a organização dos trabalhadores acompanhava e se estruturava de forma mais orgânica. As primeiras greves datam de meados do século XIX, bem como as primeiras organizações sindicais e jornais sindicais.

Para efeito didático, podemos dividir a história do movimento sindical em seis períodos: o da Primeira República (1889 a 1930), o período Vargas (1930 a 1945), o período democrático (1946 a 1964), a ditadura militar (1964 a 1985) o da redemocratização (1985 a 1988) e após a Constituição de 1988.

Os períodos da Primeira República até a fase de redemocrafização pertencem ao passado, sendo considerado como presente o período que se inicia com a posse de Sarney, passa pela Constituinte, até a eleição de Collor, e o futuro inicia-se com a posse de Collor, que precipita todo o receituário internacional, inserindo o País, de forma subordinada e irresponsável, numa competição global desigual.



1^a República (1889 a 1930)

ANARCO SINDICALISMO

No Império (1822-1889), não existia sindicato no Brasil, embora houvesse registro, segundo Evaristo de Moraes Filho, da criação em pleno regime escravista da "Liga Operária" (1870) e da "União Operária dos Trabalhadores do Arsenal de Marinha "(1880) como associações pioneiras de reivindicação laboral". A Constituição de 1824, em seu artigo 179, inciso 25, em nome da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, vedava expressamente essa possibilidade, ao determinar que "Ficam abolidas as corporações de ofício, seus juizes, escrivões e mestres".

Somente após a abolição da escravidão, com o ingresso maciço de mão-de-obra imigrante proveniente da Europa, já na Primeira República, é que surgiu de fato e de direito o movimento sindical no Brasil. O despertar para as vantagens do associativismo - que a Constituição da Primeira República, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, em seu art 72, parágrafo 82, reconhecia nos seguintes termos: "A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública" - foi obra dos anarquistas.

Os marcos legais do movimento sindical desse período, além da previsão constitucional, foram os Decretos nº 979, de 1903, que cuidou da regulamentação dos sindicatos rurais, e nº 1.637, de 1907, dispondo sobre os sindicatos urbanos.

A mão-de-obra então existente, constituída basicamente de estrangeiros, negros e brancos livres, possuía baixa qualificação. A par deste aspecto, o trabalho era exercido sobretudo na agricultura, especialmente nas plantações de café, principal produto de exportação do País, e, de forma pouco significativa em serviços e na indústria, esta absolutamente incipiente no País.

Nesse período a classe trabalhadora não tinha direitos básicos, como jornada de oito horas, repouso semanal remunerado ou direito a férias, e, portanto, era imperioso buscar a organização como forma de pressionar governos e patrões por direitos mínimos e melhores condições de trabalho.

A luta, entretanto, não era fácil. Apenas como ilustração da

¹Evaristo de Moraes Filho, "Introdução ao Direito do Trabalho", Editora 19, pág. 166.

insensibilidade dos patrões, quando o governo, por pressão dos trabalhadores, decidiu instituir a lei de férias, de 15 dias, as associações empresariais paulistas (embrião da FIESP) reagiram, enviando ao presidente da República, em 1926, um memorial buscando dissuadi-lo da idéia, no qual afirmava:

"que fará um trabalhador braçal durante 15 dias de ócio? Ele não tem o culto do lar, como ocorre nos países de padrão de vida elevado. Para nosso proletariado, para o geral de nosso povo, o lar é um acampamento - sem conforto e sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as suas longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com freqüência o desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta! (Luiz Werneck Vianna - pág. 80).

Apesar da insensibilidade dos patrões e das limitações da época, o sindicalismo que os operários conseguiram organizar como instrumento de suas lutas, conforme registra Ruy Brito², nasceu livre, autônomo, lutador, consciente de sua árdua missão. O movimento sindical, liderado pelos comunistas e principalmente pelos anarquistas, fazia reivindicações econômicas, promovia greves e conduzia ações políticas, em um processo de conscientização marcado pelo sentido de unidade e fraternidade.

Mesmo sendo um processo associativo incipiente, os operários brasileiros criaram várias entidades de classe, realizaram muitas greves (111 entre 1900 a 1910) 258 entre 1910 e 1920) e promoveram grandes eventos no início do século XX, merecendo destague:

- a) a fundação da Sociedade União dos Foguistas (1903);
- b) a criação da Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas (1906);
- c) a realização do 1 Congresso Operário, liderado pelos anarquistas, que aprovou resoluções defendendo a jornada de 8 horas, definindo o 12 de maio como Dia do Trabalho, propondo a criação de federações e confederações, lançando o Jornal A Voz do *Trabalhador*, abolindo o assistencialismo do movimento sindical, propondo liberdade e autonomia;
- d) formação da Central Operária Brasileira (COB) e lançamento do Jornal do Trabalhador. Implementação da campanha pelas 8 horas de jornada diária;
 - e) a fundação da União dos Operários em Fábrica de Tecidos (1917);

²Ruy Brito de Oliveira Pedroza, "Movimento Sindical", Edição IPROS, pág.20.

- f) a formação do Bloco Operário e Camponês; e
- g) a formação do Comitê de Defesa Proletária.

No plano internacional, muitos acontecimentos tiveram reflexos e repercussão no Brasil, especialmente a primeira guerra mundial (1914-1918), a revolução que instaurou o socialismo na Rússia (1917), depois transformada na União Soviética, o Tratado de Paz de Versalhes, que criou a OIT em 1919, a ascensão do fascismo na Itália, entre outros.

O Brasil, a partir de 1922, inaugura as primeiras jornadas de participação política. São marcos desse despertar a *Semana de Arte Moderna*, o Levante dos 18 do Forte, o movimento tenentista, que combatia as oligarquias, a corrupção e questionava o modelo agrário (1922-25), a Coluna Prestes (1925-27) e a formação do Partido Comunista do Brasil (PCB). Nesse período, principalmente durante o governo Artur Bernardes, houve violenta repressão ao movimento sindical.

Como se pôde constatar, foi um período pujante do movimento sindical, marcado por greves, manifestações, congressos, constituição de entidades nacionais, inclusive central, sustentado por uma imprensa viva e influente e pela unidade de ação, apesar das divergências ideológicas.

REVOLUÇÃO DE 30, ESTADO NOVO E DITADURA VARGAS (1930-1945)

INCORPORAÇÃO DO SINDICATO AO ESTADO

Até a vitória da revolução liberal de 1930) o movimento sindical se organizava livremente. A partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, destinado a "superintender a questão social", foi aberto o caminho para o processo de intervenção do Estado no sindicalismo. Por meio de um conjunto de medidas, baixadas em nome da paz social e do fim das lutas de classes, o governo de Getúlio Vargas transformou os sindicatos em órgão de colaboração do Estado, sufocando o movimento sindical como instrumento de promoção e articulação política da classe trabalhadora.

Os quinze anos de governo de Getúlio Vargas, entre 1930 e 1945, foram divididos em três períodos:

- a) o discricionário, de 1930 a 1934;
- b) o da 22 República (1934 a 1937); e
- c) o do Estado Novo (1937 a 1945).

No primeiro período, além da criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio, em 1930, foi promulgada a primeira lei sindical, o Decreto-Lei nº 19.770 de março de 1931, que condicionava a criação de entidade sindical à expedição da carta sindical pelo Ministério do Trabalho, bem como ao exercício de funções delegadas pelo poder público. Foi nesse período, então, que surgiu a unicidade sindical, princípio do sindicato único, que proíbe a criação de mais de uma entidade sindical, de mesmo grau e de uma mesma atividade industrial, de comércio ou de serviço, em determinada base territorial. Era condição para reconhecimento do sindicato pelo Ministério do Trabalho a abstenção de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, vedada a sindicalização de servidores públicos e empregados domésticos.

No período seguinte, da 2º República, a Constituição de 1934, em seu art. 120, estabelecia que "a lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos", orientação que não chegou a ser implementada durante o curto período de vigência da referida Constituição, de apenas três anos. Não houve pluralidade nem autonomia. O Decreto-Lei nº 24.964, de julho de 1934, que, em respeito à Constituição, concedeu aos sindicatos oficiais prerrogativas de autonomia relativa, sob organização pluralista, exigia um quorum de 1/3 da categoria para a constituição de sindicato, anulando o

preceito pluralidade, além de excluir dos sindicatos não oficiais, liderados pelos anarquistas, o direito ou a prerrogativa de exigir das empresas o cumprimento das leis trabalhistas, fator decisivo para a perda de influência dessa ala do sindicalismo, que não aceitava as exigências impostas às entidades oficiais e finalmente, criou também a representação classista de empregados e empregadores junto à Câmara dos Deputados.

Nessa fase surgiu a Aliança Nacional Libertadora (ANL), que resultou no levante de 1935, liderado pelo Partido Comunista. Inicialmente concebida para combater a aliança nazi-fascista (composta pela Alemanha, Itália e Japão) desviou-se para a luta armada, por meio da qual imaginava fazer a revolução socialista. Foi violentamente reprimida e seus líderes presos quando tentaram assumir o poder em Natal e Rio de Janeiro.

No terceiro período, do Estado Novo, a Constituição outorgada de 1937 golpeou o movimento sindical, de um lado, proibindo o direito de greve, e, de outro, intervindo fortemente na organização dos trabalhadores. O texto constitucional, em seu art. 138, explicitou o princípio do sindicato reconhecido pelo Estado, com funções delegadas pelo poder público, sendo o único com direito de representação legal e em condições de estipular contratos coletivos de trabalho obrigatório para todos os seus associados. Os Decretos Lei nºs 1.402, de julho de 1939, e 2.377 e 2.381, estes últimos de 1940 em consonância com a Carta Política, intensificaram a dependência do sindicato em relação ao Estado, ao instituírem.

- i) o poder de intervenção do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais:
 - ii) o controle do orçamento do sindicato pelo Ministério do Trabalho;
- iii) as penalidades de suspensão e destituição dos direitos dos sindicalistas;
 - iv) o enquadramento sindical, por categoria e base territorial,
 - v) a proibição de criação de central sindical,
 - vi) a cassação da carta sindical;
 - vii) o imposto sindical;
 - viii) o sistema de unicidade sindical;
- ix) a exigência de constituição de associação pré-sinclical como condição para a criação de sindicato; bem como
 - x) o número de membros nas diretorias sindicais.

Concluindo este ciclo, de forte intervenção estatal na organização sindical, foi baixado o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943, reunindo toda a legislação trabalhista e sindical na CLT -Consolidação das Leis do Trabalho. Deve-se ressaltar que, ao mesmo tempo em que reprimia a ação sindical politizada e enquadrava os sindicatos, o Estado Novo atendia a inúmeras reivindicações dos trabalhadores, por exemplo, o salário mínimo.

3ª REPÚBLICA (1946-1964) POPULISMO E PARTIDARISMO SINDICAL

Com o fim do Estado Novo, instaura-se a democracia, a partir da promulgação de uma nova Constituição, aprovada por uma Constituinte. Liberal nos planos político e econômico, a Carta de 1946, em seu art. 159, declara livre a associação profissional e sindical e transfere para a lei a regulamentação da forma de constituição, representação e exercício das funções delegadas pelo poder público. A cassação do Partido Comunista, cuja existência foi proibida pela nova Constituição, foi a senha para a continuidade da estrutura sindical prevista na CLT, já que foi com base nela que o governo Dutra determinou a intervenção nas entidades sindicais dirigidas pelo então PCB. Durante o seu governo foram suspensas todas as eleições sindicais e reprimida a construção de uma central sindical.

No plano internacional, a OIT *aprovou*, na 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 1948, realizada em São Francisco, nos Estados Unidos, a Convenção ou *Convênio 87*, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, o qual, em seu art. 22 declara "Os *trabalhadores* e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas".

A Convenção 87, ao contrário da Constituição Brasileira de 1934, não impõe o pluralismo sindical, mas admite a pluralidade, cabendo aos trabalhadores decidir sobre o melhor modo de organização, se unitário ou plural, porém sempre de acordo com sua decisão, sem qualquer imposição legal ou estatal.

Esse foi um período de intensa participação política dos sindicatos, inclusive partidária. As lideranças sindicais, em sua maioria, eram filiadas a partidos políticos, notadamente o PTB e PSB, que tinham os sindicatos como instrumento de campanha e pressão em favor das políticas públicas defendidas por estes partidos. Foi nesta época, mais precisamente no retorno de Getúlio Vargas à Presidência da República, que os trabalhadores começaram a conquistar o 13º salário (antigo abono de natal), o salário-família e a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807, de 1954), a qual unificou a legislação e descentralizou a administração, permitindo a participação dos segurados em sua gestão.

Essa fase coincide com o crescimento econômico, iniciado na década de 50 especialmente nos governos Getúlio e Juscelino Kubitschek. Sob a presidência de Kubitschek, cujo slogan era "50 anos em 5", houve uma grande expansão da atividade econômica: foi lançado o "plano de metas", reativada a indústria naval, a indústria automobilística veio para o Brasil, houve crescimento do setor siderúrgico, foi criada a Comissão de Desenvolvimento do Nordeste, depois transformada na Sudene, além da construção de Brasília, trazendo desenvolvimento para a região Centro-Oeste.

Em todo esse período, especialmente nos governos Jânio-Jango, o movimento sindical tentou romper com o modelo oficial chegando a criar organizações com estrutura horizontal e comando unificado, como o Pacto de Unidade e Ação - PUA, o Comando Geral de Greve - CGG, as Ligas Camponesas e o Comando Geral dos Trabalhadores - CGT, mas não obteve êxito porque essa trajetória foi novamente interrompida com o golpe militar de 1964.

DITADURA MILITAR (1964 A 1985)

PERÍODO AUTORITÁRIO

Esse novo período autoritário, talvez o mais difícil para o movimento sindical, foi marcado pela truculência, repressão e intervenção nas organizações de trabalhadores, o que foi facilitado pela permanência da legislação herdada do Estado Novo. Tal como o período de 1930 a 1945, este, do ponto de vista sindical, também pode ser dividido em várias fases.

A primeira, a fase do desmantelamento das estruturas sindicais, corresponde ao período 1964-65 do governo Castelo Branco, que, além do arsenal repressivo da Constituição de 46 e todo o aparato legal da CLT, permitindo a intervenção sindical, contou com os Atos Institucionais nº 1, de abril de 1964, e nº 2, de outubro do mesmo ano, bem como o SNI - Serviço Nacional de Informação, criado como mais um instrumento na perseguição implacável aos dirigentes sindicais combativos, tidos como inimigos do novo regime. Para se ter uma idéia, só nos primeiros dias após o golpe militar de 31 de março de 1964, houve intervenção em 409 sindicatos, 43 federações e quatro confederações, então dirigidas por sindicalistas atuantes. A nova Lei de Greve (Lei 4.330, de junho de 64) conseguia ser mais dura que a anterior (Decreto-Lei 9.0701 de 46, mas baixado com base na Constituição de 37), impedindo na prática qualquer possibilidade de greve legal.

Na segunda fase, a das reformas, ocorrida entre 1966-68, correspondente ao final do governo Castelo e início do governo Costa e Silva, são eliminados direitos históricos, como a participação dos segurados na gestão da previdência e a estabilidade no emprego. Com a intervenção nos órgãos colegiados da Previdência em 64 e a unificação do sistema em 67, mediante a criação do Instituto único, de administração centralizada, elimina-se o controle social sobre a Previdência Social. A Lei nº 5.107, de setembro de 66, aprovada por decurso de prazo, instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e extinguiu a proteção contra a despedida imotivada, em vigor no País desde a Lei Eloy Chaves, de 1923. A Lei nº 4.725, também aprovada por decurso de prazo, sob o pretexto de instituir uma política salarial no País, promoveu uma gigantesca transferência de renda do assalariado para o setor público e deste para o setor privado. É nesse período, que o Congresso - fraco, ameaçado e em final de mandato - recebe poderes constitucionais pelo Ato Institucional nº 4, e, no período de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, elabora e aprova a nova Constituição.

O movimento sindical reage a investidas governamentais e é neste período, por sugestão da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito -Contec, então presidida por Ruy Brito, que ressurge a idéia de criação de uma Central Sindical Operária, que seria inicialmente organizada sob a forma de Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras - Conclat, como contraponto à Conferência Nacional das Classes Produtoras Conclap, a central sindical patronal. A reação efetiva contra a política governamental de arrocho salarial, entretanto, partiu dos trabalhadores de São Paulo, que organizaram o Movimento Intersindical Anti-Arrocho Salarial, o MIA, que se manteve por um ano.

Na terceira, a fase da sobrevivência, entre 1969-73, que corresponde ao período da Junta Militar e ao governo Médici, a fúria repressiva foi retomada com força total. A linha dura, além da Lei de Segurança Nacional, edita o Ato Institucional nº 5, em dezembro de 68, com poderes absolutos, inclusive o de fechar o Congresso.

Além da ação governamental, havia a força organizada do patronato, que realizou, em 1972, no Rio de Janeiro, a III Conferência Nacional das Classes Produtoras -Conclap, fato que estimulou o movimento sindical a pressionar o governo para permitir a criação de uma central sindical de trabalhadores, no que não obteve êxito, dada a ojeriza do então ministro do Trabalho, Júlio Barata, o qual considerava a central sindical como "o primeiro passo no rumo do totalitarismo vermelho".

Esse foi um período difícil, de um lado marcado pelo ufanismo do povo brasileiro, satisfeito com a conquista da copa do mundo em 1970 e com a prosperidade do País, cujos índices de crescimento econômico registravam taxas superiores a 10% ao ano, fase conhecida como do "milagre brasileiro"; e de outro, caracterizado pela censura aos meios de comunicação, pela expansão do aparelho repressivo do Estado e pela tortura, morte e desaparecimento de presos políticos, no âmbito da Operação Bandeirante (transformada no DOI-CODI - Departamento de Operações e Informações - Centro de Operação e Defesa Interna).

Foi a fase mais violenta e cruel da ditadura militar, a ponto de o Ato Institucional nº 14 prever a pena de morte e prisão perpétua na hipótese de "guerra revolucionária e subversiva". Ela coincidiu com os focos de luta armada, seqüestro de diplomatas estrangeiros, desvio de aviões e atentados a bomba.

A quarta, a fase de resistência, entre 1974-79, correspondente ao Governo Ernesto Geisel, foi marcada pelas primeiras greves e manifestações públicas, pedindo o fim da ditadura militar. Nesse período, por portaria do Ministério do Trabalho, foi proibida a existência de central sindical (Portaria 3.337/78). O movimento sindical, apesar da censura e da repressão, ajudou o MDB na eleição de 1974, quando sufragou nas urnas muitos senadores, deputados federais e estaduais. Assustado com o crescimento do MDB, o governo aprova no Congresso a Lei Falcão, proibindo propaganda no rádio e na televisão. O Congresso foi colocado em recesso, aconteceram muitas cassações, houve reforma no Judiciário e foi revogado o Al-5. Mas foram as mortes do jornalista Vladimir Herzog, em 1975, e do operário Manoel Fiel Filho, em 1976, ambos nos porões do DOI-CODI, que forcaram o início da abertura democrática, lenta e gradual. preconizada pelo então Chefe da Casa Civil e criador do SNI, general Golbery do Couto e Silva. Em 1977, em uma reunião de sindicalistas com o presidente Ernesto Geisel, o dirigente sindical Hugo Perez recoloca de público a exigência de realização de Conclat e começa a ser articulada a comissão Pró-CUT.

A quinta fase, do ressurgimento do sindicalismo, situada entre 1979 e 1985, coincide com o fim do cicio autoritário e início da abertura política, quando o Congresso aprova emendas constitucionais restabelece eleições diretas para governador e faz a reforma política, acaba com o senador biônico, institui o pluripartidarismo e extingue a Arena e MDB, como forma de pulverizar a oposição, toda ela abrigada no MDB - e o governo sanciona a Lei de Anistia. Há uma forte recessão, inflação alta, desemprego e um clima de muita pressão sobre o regime militar, com grandes manifestações populares por liberdade e democracia, além da convocação de uma Constituição, de eleições diretas para presidente e da revogação da legislação. Surgem novos partidos, como o PDT e o PT; a Arena vira PDS e o MDB passa a chamar-se PMDB, além da volta de siglas tradicionais, domo o PTB, PCB e PSB. Na eleição de 1982, a oposição faz uma grande bancada na Câmara e no Senado e elege a maioria dos governadores estaduais, inclusive de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O governo aplica uma política de arrocho salarial com os famigerados decretos-leis e encontra forte resistência dos trabalhadores e do Congresso; em setembro de 1983, pela primeira vez, um decreto-lei de arrocho salarial é derrotado no Parlamento.

Foi nesse período, que coincide com a abertura política, que o movimento sindical criou o DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (1983), como órgão encarregado de organizar a luta no Congresso Nacional, atuando como o lobby dos trabalhadores junto ao Poder Legislativo. Além de fazer um trabalho

de mão dupla - levando as reivindicações dos sindicatos ao Congresso e informando os sindicatos da atuação dos parlamentares nas matérias de interesse dos trabalhadores - DIAP tinha função de assessorar os parlamentares e entidades, na elaboração de projetos e produção de pareceres, e principalmente de fiscalizar os votos dos deputados e senadores.

O movimento sindical é protagonista das mudanças, faz grandes greves, dá suporte e mobiliza a massa em favor das diretas-já, contra o arrocho salarial, pede uma Constituinte, luta pelo fim da censura da Lei de Segurança Nacional, enfim, pede o fim do entulho autoritário e exige democracia e participação.

Apesar das intervenções e prisões, especialmente no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, as lideranças sindicais não se intimidaram e continuaram questionando a política econômica, a submissão ao FMI e realizaram, em 1981, o primeiro Congresso Nacional da Classe Trabalhadora -Conclat, que criou a Comissão Nacional Pró-Central Única. Em 1983, o movimento sindical rompeu com a estrutura sindical oficial criando a CUT no Conclat. O projeto era para criar apenas uma Central, mas o movimento rachou e uma ala, liderada por Lula, Jacob Bittar e Olívio Dutra, criou a CUT e a outra, liderada por Joaquinzão e Magri, manteve-se na Conclat, que depois foi transformada na CGT. No ano seguinte, em 1984, foi fundada a Coordenação Autônoma de Trabalhadores - atual central CAT.

Registre-se que as greves do ABC (1978 e 79), o engajamento da igreja progressista, através das comunidades eclesiais de base, e a eleição dos governadores de oposição (São Paulo, Minas e Rio) deram um novo fôlego ao movimento contra a ditadura e em favor da democracia. Esses fatos políticos foram fundamentais para a importância e dimensão que tomaram as campanhas em favor das diretas-já e do fim da ditadura, que reivindicavam eleições diretas para presidente e uma Constituinte livre e soberana.

Do ponto de vista político, foi a eleição de Tancredo Neves no Colégio eleitoral que marcou o fim do cicio militar no Brasil.



Presente

A Nova ou 4ª República (1985 A 1989)

LIBERALIZAÇÃO SINDICAL

No governo Sarney, que tinha como ministro do Trabalho o advogado trabalhista Almir Pazzianotto Pinto, a convivência entre governo, patrões e empregados mudou qualitativamente, facilitando os entendimentos, numa postura que substituju a hostilidade pela negociação, enfim. tornou-se civilizada. Antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988. elaborada pela Constituinte de 1987-88, o governo adotou uma postura de não intervenção nos sindicatos: de aceitação das centrais sindicais: de diálogo e estímulo à negociação entre os atores econômicos e sociais, de mediação e entendimento nas Câmaras Setoriais; além da criação de órgãos colegiados com representação dos trabalhadores. Segundo Amauri Mascaro Nascimento, logo no início da Nova República, houve a liberação sindical no plano jurídico. Foi revogada a Portaria 3.337/78, que proibia a existência de central sindical: com a Resolução de 18/3/85 o governo promoveu a reabilitação dos sindicalistas punidos; e a Portaria 3.117/85 permitiu aos sindicatos elaborar seu próprio estatuto, entre outras medidas liberalizantes

Nesse período, além da consolidação da CUT, surge a USI - União Sindical Independente, liderada pelos comerciários (1985) -, há a transformação da Conclat em Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT (1986). Da CGT - Confederação, por cisões internas, nascem duas outras centrais: a CGT - Central, em 1988, e a Força Sindical, em 1991.

As centrais sindicais, em trabalho coordenado pelo DIAP, tiveram papel fundamental nas conquistas alcançadas na Constituição de 1988. A Emenda Popular elaborada pelo DIAP e subscrita por todos os segmentos do movimento sindical, incluindo centrais e confederações, alcançou mais de um milhão de assinaturas, tendo sido contemplada quase que na íntegra no texto constitucional. Todos os direitos do artigo 79 da Constituição faziam parte da referida Emenda Popular.

Em relação à estrutura sindical, a mudança principal se deu na Constituição de 1988. Nesse tema, diferentemente dos direitos sociais dos trabalhadores, não houve acordo e por isso o DIAP não defendeu nenhuma das posições. Cada corrente defendeu sua proposta junto aos Constituintes. De um lado estava a CUT, que defendia um modelo plural, de liberdade sindical plena, sem contribuições compulsórias,

capaz de permitir a ratificação da Convenção 87 da OIT, e, de outro, estavam as confederações, incluindo as patronais, defendendo a unicidade, o sistema confederativo e a contribuição compulsória. O texto que prevaleceu, de caráter híbrido, adotou os seguintes princípios:

- 1. reconhece o livre direito de associação profissional e sindical como um dos direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive dos servidores públicos, e empregadores;
- 2. é livre a administração dos sindicatos, proibida a interferência ou intervenção do Poder Público nas entidades sindicais;
- 3. a Constituição de entidade sindical independe de autorização do Estado, desaparecendo a exigência tanto da criação prévia de associação pré-sindical quanto da antiga carta sindical de reconhecimento, emitida com base em critérios políticos pelo Ministério do Trabalho;
- 4. respeito à unicidade sindical e ao sistema confederativo, com a autodeterminação das bases territoriais pelos próprios trabalhadores e empregadores interessados, admitida como base mínima o município;
- 5. o sindicato representará e fará a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, assim como os individuais dos seus membros, inclusive em questões judiciais ou administrativas, desobrigando-se das funções assistenciais;
- 6. os sindicatos são obrigados a participar das negociações coletivas de trabalho;
- 7. a assembléia do sindicato poderá instituir contribuição, com desconto obrigatório em folha, para custeio do respectivo sistema confederativo, sem prejuízo da contribuição definida em lei e da mensalidade associativa;
- 8. respeito à liberdade sindical individual de filiação e desfiliação, entendido como o direito de ingressar ou não como sócio do sindicato de sua categoria profissional ou econômica;
- 9. garantia de proteção contra despedida imotivada do dirigente sindical, desde o registro da chapa até um ano após o término do mandato; e
- 10. reconhecimento do direito do aposentado filiado de votar e ser votado para a direção sindical.

Isto significou, em relação ao modelo então vigente que:

- a) caiu a carta sindical, o estatuto padrão e o voto obrigatório nas eleições sindicais;
- b) ficou revogada por inteiro a lei que permitia a intervenção em entidade sindical:
 - c) cabe à entidade sindical definir o processo eleitoral, a duração

do mandato, o número de diretores e a elaboração dos estatutos;

- d) o sindicato deixa de exercer função delegada pelo poder público, desobrigando-se de praticar assistencialismo ou prestar contas ao governo;
- e) a entidade sindical terá autonomia para definir sua receita e despesa, sem estar sujeita a fiscalização, exceto de seu filiados; e
- f) os servidores poderão organizar-se em sindicato, em igualdade de condições com os trabalhadores da iniciativa privada.

Com a Constituição de 1988, como se vê, foi instituído um sistema híbrido, que assegura liberdade e autonomia, mas desde que respeitados alguns princípios, entre os quais:

- I) o sistema confederativo,
- II) a unicidade sindical e a garantia da contribuição compulsória, descontada de toda a categoria.

Como conseqüência desses princípios constitucionais, do ponto de vista legal, o país não poderá, sem mexer na Constituição:

- a) instituir a pluralidade sindical;
- b) ratificar a Convenção 87 da OIT;
- c) reconhecer as centrais como entidades sindicais, ainda que elas possam (como organização de trabalhadores), com base no art. 10 da Constituição (que garante a participação dos trabalhadores nos órgãos públicos colegiados em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação), representar os interesses da classe trabalhadora nos órgãos colegiados, como FAT, Conselho Curador do FGTS e Conselho da Previdência Social.

Lamentavelmente, logo após este período, que teve um crescimento jamais visto do número de sindicatos, tanto pela liberdade recém-instituída para a organização sindical no setor privado, quanto pelo surgimento da organização sindical dos servidores públicos, e da participação dos sindicatos nas instâncias colegiadas e de representação no governo, o País - com a eleição de Collor - aderiu ao receituário neoliberal, assumindo como suas as teses do Consenso de Washington, que são completamente anti-sindicais, como se verá.



GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO (1989) GOVERNO COLLOR ATÉ...

O fim do socialismo real e da guerra fria, simbolizado pela queda do muro de Berlim, inaugura uma nova era nas relações internacionais, agora lideradas pelos Estados Unidos da América. Essa nova ordem, ainda em formação, teve seus princípios definidos na reunião ocorrida em novembro de 1989, na terra de tio Sam, que resultou no Consenso de Washington, cujo receituário, em bases neoliberais, recomenda a volta do Estado mínimo.

Essa nova ordem em formação, de supostas relações multipolares (na verdade unipolar, sob a hegemonia norte americana), apoiada nas teorias ditas modernas, está sob o domínio das grandes empresas transnacionais, que têm a seu serviço, além dos governos de seus países, todos os organismos e agências multilaterais, como o BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial), OCDE (Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico), a OMC (Organização Mundial do Comércio), o FMI (Fundo Monetário Internacional), entre outros. Seu receituário é imposto, de forma indistinta, aos governos dos países subdesenvolvidos e aos em desenvolvimento sem o menor pudor ou preocupação com os reflexos negativos sobre os indicadores sociais. O que interessa é a geração de superávit primário para abater o principal e honrar os serviços da dívida.

No plano externo, a estratégia foi de valorização das instâncias colegiadas, da qual os países fazem parte como sócios - no caso brasileiro, como sócio minoritário - como forma de dar legitimidade a esse processo de desmonte das nações. O receituário, todo de inspiração liberal, segundo Ney Prado, difunde novas idéias e propostas em relação ao papel do Estado e do mercado, cujas consegüências são:

- i) o questionamento do próprio Estado e do seu papel de provedor de bem-estar;
 - ii) o declínio das ideologias;
 - iii) o impulso à revolução científico-tecnológica;
- iv) a ampliação da robótica e a conseqüente queda no nível de emprego;
 - v) incentivou às integrações regionais;
 - vi) o enfraquecimento das organizações sindicais; e
- vii) a reformulação das relações de trabalho na Europa, na Asia, nos Estados Unidos e na América Latina.

No Brasil, a adoção dessa agenda internacional coincide com o fim do processo pendular e cíclico entre ditadura e populismo, portanto contemporânea da democracia recém-instalada, que se pretende estável. No ciclo paulista, por questão de sobrevivência, há consenso sindical e unidade de ação das entidades, pois, todos se unem para combater o autoritarismo. No segundo, as entidades priorizam a disputa intra e interclasse por preservação ou ampliação de poder e representação, dão ênfase às reivindicações salariais, e, portanto, não há consenso ou unidade de ação em relação aos temas mais gerais. Os esforços são pulverizados. Já na democracia, onde prevalece o regime de mercado e a doutrina neoliberal, não basta ser contra, como nos períodos autoritários, ou reivindicar, como nos períodos populistas, é, além disto, necessário formular, ser criativo, apresentar alternativas, inclusive por força do esvaziamento do papel do Estado na proteção dos trabalhadores.

Entretanto, como vigora nesses países uma democracia (ainda que aparente) em que seus dirigentes são eleitos pelo voto direto, são necessários dois métodos e estratégia de ação para que esse receituário seja implementado sem maiores problemas ou questionamentos: uma campanha de marketing permanente em defesa do discurso único e o desmonte das organizações que ousarem combater esse discurso único, como faz o movimento sindical.

Assim, os sindicatos, que não estavam preparados para o início dessa nova era, foram desafiados, tendo que incorporar novos termos e enfrentar novas lutas, em um mundo globalizado, com robôs substituindo os homens nos postos de trabalho, com a formação de blocos econômicos regionais, com a privatização, com a economia informal, com a terceirização do trabalho, com a flexibilização das relações de trabalho, enfim, com a ofensiva neoliberal.

Foi o Governo Collor que introduziu essa agenda neoliberal no País. Pretensioso, imaginava que o Brasil, ao aderir à nova agenda, incorporando ao seu direito interno a nova temática internacional, estaria se distanciando de um perfil terceiro-mundista e com isto, sob a benção dos EUA, supostamente estaria ingressando no primeiro mundo. Pura ilusão.

Apesar do impulso inicial e da aceitação internacional, Collor, com seu voluntarismo, autoritarismo e inexperiência, não conseguiu consolidar o processo de entrega por ele iniciado. Mesmo iniciativas como a Lei de Patentes, de concessão de serviço público, de abertura dos portos, todas com status de lei ordinária, não foram aprovadas em seu governo. Coube a outro Fernando, o Henrique Cardoso, não só a conclusão da votação dessas leis, como outras, entre as quais

28

destacam-se: o fim dos monopólios estatais nos setores de petróleo, telecomunicações e abertura da economia, mediante a mudança do conceito de empresa brasileira de capital nacional e acesso do capital estrangeiro ao subsolo, e a reforma da previdência e da administração pública, com ênfase pelo lado da despesa, com corte de direitos.

O segundo Fernando foi tão eficaz, que teve direito à reeleição, para no segundo mandato concluir o cicio de reformas em bases neoliberais, entre as quais o desmonte da proteção social do trabalhador e a pulverização sindical.

Sob FHC, dois fatores, no plano econômico, tiveram e continuarão tendo influência nas relações sindicais:

- a) a abertura da economia para o exterior;
- b) o plano de estabilização da moeda e a consequente queda da inflação. Estes, aliados à recessão, foram elementos desmobilizadores da ação sindical.

O fenômeno, entretanto, é mais complexo. Outros aspectos de natureza estrutural e conjuntural também interferiram e irão interferir nas relações de trabalho. As mudanças estruturais no processo produtivo, que decorrem do desenvolvimento científico e da tecnologia, como a introdução da robótica e internet são irreversíveis; temporariamente podem ser estancados, como houve recentemente com a proibição de instalação de bombas automáticas nos postos de gasolina e como a Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego, que proibiu o uso de catraca eletrônica em ônibus, ou a que reivindica a presença do ascensorista no elevador, mas não se mantêm no futuro. As conjunturais, como as políticas e prioridades do governo, podem estimular o crescimento ou forçar a recessão, mediante mecanismos como taxas de juros, de câmbio e impostos.

O fato é que, desde que o País adotou essa agenda, os estragos sobre o movimento sindical são irreparáveis, tanto dos servidores públicos quanto dos trabalhadores do setor privado. Vejamos um pequeno exemplo do que já foi feito e um pouco do que pretendem fazer.

Na área trabalhista foram tomadas várias medidas no plano infraconstitucional, tanto de parte do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo, na direção da flexibilização das relações de trabalho, com impacto sobre o movimento sindical. Foram decretos, portarias e decisões judiciais, além das leis e medidas provisórias em vigor.

No âmbito do Poder Executivo, podemos listar, entre outros, os

seguintes atos que afetam os direitos dos trabalhadores:

- i) o decreto de denúncia da Convenção 158 da OIT, que proíbe demissão imotivada no País;
- ii) a edição da Portaria 865/95, do MTb, que impede a autuação, por parte dos fiscais do trabalho, de empregadores que descumprirem deveres constantes em acordo ou convenção coletiva;
- iii) a portaria que autorizou o acordo ou convenção a reduzir direitos assegurados em lei; e
- iv) o Decreto 2.066/96, que limitou a liberação, mesmo com ônus para a entidade de classe, dos servidores eleitos para mandato sindical.

Na esfera do Poder Judiciário, podemos lembrar as decisões que resultaram:

- a) no retorno do efeito suspensivo, via medida cautelar, nos dissídios ganhos nas instâncias inferiores (posteriormente positivada por medida provisória);
- b) nas ações rescisórias em matérias já transitadas em julgado, como os planos Bresser e Verão;
- c) nas restrições à cobrança de contribuições assistenciais ou de êxito fixadas por assembléia em favor das entidades sindicais;
 - d) na aplicação de multas aos sindicatos em razão de greve;
- e) na limitação do número de dirigentes sindicais com direito a estabilidade; e,
- f) na revogação de súmulas favoráveis ao trabalhador pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Além dessas mudanças - de hierarquia inferior à lei - há um conjunto de leis e medidas provisórias, já em vigor, que flexibilizou a legislação em tudo quanto era possível ser feito sem reforma na Constituição. São exemplos disto:

- a) a Lei 9.300/96, que exclui do cálculo da rescisão do empregado rural, a parcela do salário paga em *in natura*;
- b) a Lei 9.504/97, que, em seu art. 100, estabelece que a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido;
- c) a Lei 9.601/98, que institui o trabalho temporário e o banco de horas, permitindo a contratação com redução de direitos e encargos trabalhistas por um período de dois anos, além da compensação de jornada, por um período de um ano:
- d) a Lei 9.601/98, que autoriza o trabalho voluntário ou gratuito, sem vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que atuem com objetivos cívicos, educacionais, científicos,

recreativos ou de assistência social;

- e) a Lei 9.957/2000, instituindo o rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho para causas com valor igual ou inferior a 40 salários mínimos;
- f) a Lei 9.958/2000, que institui as Comissões de Conciliação Prévia no âmbito da empresa, com poderes para conciliar e dar quitação aos direitos trabalhistas, além de condicionar o acesso à Justiça ao fornecimento de certidão de tentativa frustrada de negociação;
- g) a Medida Provisória 1952-22/2000, instituindo o trabalho parcial e a dispensa temporária, autorizando a redução de jornada e de salário, a redução de férias, além da suspensão do contrato de trabalho para participação em programas de qualificação ou requalificação, mediante pagamento de bolsa com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT:
- h) a Medida Provisória 1982-69/2000, instituindo a participação nos lucros e autorizando o trabalho aos domingos; e,
- i) a Medida Provisória 1960-62/2000, que complementa o plano real, extingue a política salarial, restringe a livre negociação e revoga os §§ 1º e 2º da Lei 8.542/92, cujo objetivo era determinar a incorporação ao contrato individual de trabalho das cláusulas de acordos e convenções coletivas, revogáveis apenas por novo acordo ou convenção.

Especificamente em relação ao servidor público, escolhido como o principal alvo do ajuste em bases neoliberais, o corte de direitos e vantagens foi profundo, sempre mediante leis, medidas provisórias e emendas constitucionais, com destaque para as reformas administrativa e previdenciária. No plano legislativo, o governo recorreu a dois tipos de medidas: as infraconstitucionais e as constitucionais, a serem implementadas em três etapas. A primeira, já esgotada, consistia na supressão, via medida provisória e projetos de lei em regime de urgência, de todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores na Lei 8.112/90, do Regime Jurídico Único, sem que estivessem explicitamente garantidos em nível constitucional. A segunda, também já concluída, consistiu na aprovação da Emenda Constitucional nº 19/98, que cuidava da reforma administrativa, e da Emenda Constitucional nº 20/98, reforma da Previdência, instituindo idade mínima para todos os servidores, incluindo os atuais, e extinguindo aposentadoria integral para futuros. A terceira consistirá na regulamentação das duas emendas constitucionais.

Para ilustrar a abrangência das modificações, somente naquela primeira fase, que eliminou conquistas no campo infraconstitucional, as principais mudanças foram as seguintes: congelamento de salários,

suspensão da readmissão de anistiados, cerceamento ao exercício do mandato sindical, limitação de despesas com pessoal, proibição de conversão de um terço das férias, eliminação de ganho na passagem para a inatividade, ampliação de 10% para 25% do desconto em folha em face de débito com a União (exceto nos casos de reposição e obrigações com o erário, quando este limite poderá ser ultrapassado) tíquete em dinheiro sem reajuste, fim de horas extras, transformação do anuênio em quinquênio, transformação dos quintos em décimos e sua posterior extinção, ampliação de 5 para 14 anos do prazo para incorporar gratificação, fim da licença prêmio, extinção do turno de seis horas e restrição do direito a tíquete alimentação apenas para quem cumpre jornada de 40 horas.

A segunda fase, iniciada logo após a primeira, que suprimiu todos os direitos possíveis no plano infraconstitucional, foi concluída com a aprovação das reformas administrativa e previdenciária.

Entre as restrições e supressões de direitos no plano constitucional, podemos citar:

- I Na reforma administrativa:
- a) fim do Regime Jurídico Único;
- b) irredutibilidade só do vencimento básico:
- c) disponibilidade com remuneração proporcional;
- d) fim da estabilidade do servidor;
- e) desvinculação dos reajustes dos militares dos servidores civis;
- f) ampliação de dois para três anos do estágio probatório;
- g) fim da isonomia; e
- h) greve por lei ordinária.
- II Na reforma da previdência:
- a) transformação do tempo de serviço em tempo de contribuição;
- b) exigência de idade mínima de 60 anos para homem e 55 para mulher como requisito para aposentadoria dos futuros servidores;
- c) exigência, para os atuais servidores, que estão na regra de transição, de pedágio de 20% ou 40% do tempo que faltar ao atual servidor para aposentar-se com a idade mínima de 53 anos para homem e 48 para mulheres, além do tempo de contribuição, respectivamente de 35 e 30 anos para os sexos masculino e feminino;
- d) implantação do regime privado de previdência complementar, com a consequente eliminação da aposentadoria integral para os futuros servidores; e
 - e) fim das aposentadorias especiais.

A terceira fase, em pleno andamento, consiste na regulamentação das reformas administrativa e previdenciária, que têm como eixo central a descentralização, a delegação da prestação de serviços a organizações sociais e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, via contrato de gestão ou parceria, e até privatização. Com sua conclusão, boa parte das atividades típicas de Estado, deixarão de ser executadas diretamente pela administração pública, ficando sob seu comando apenas as chamadas atividades do núcleo estratégico e as chamadas atividades exclusivas de Estado, entendidas como aquelas que não podem ser prestadas pela iniciativa privada, como as com o poder de regular, fiscalizar, fomentar, cobrar e fiscalizar tributos ou as com poder de polícia. Entre os principais projetos destinados a regulamentar as emendas constitucionais referidas, alguns já transformados em lei, podemos mencionar:

I - Lei Rita Camata, que limita os gastos com pessoal no Serviço Público

A Lei Complementar nº 96/99, sobre os limites de gastos com pessoal nos três níveis de governo - União, Estados e Municípios - regulamenta o art. 169 da Constituição, revogada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 1O1/2000).

II - Perda de cargo público por excesso de gasto

A Lei nº 9.801/99, sobre normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, regulamenta o § 4º do art. 169 da Constituição.

III - Perda de cargo público por insuficiência de desempenho

O Projeto de Lei Complementar (PLP 248/98, na Câmara, e PLC 43/99, no Senado) disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, regulamentando o art. 247 da Constituição, que determina o estabelecimento de critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor integrante de carreira exclusiva de Estado.

IV - Contratação de servidores pela CLT

A Lei nº 9.962/2000 fixa regras gerais e disciplina o regime de emprego na administração pública (inciso I e II do art. 37 da Constituição) cujo pessoal, após o fim do Regime Jurídico único estatutário, será contratado pela CLT.

V - Previdência Complementar no Serviço Público

O PLP 9/99 - Projeto de Lei Complementar - dispõe sobre as normas gerais para instituição de regime de previdência complementar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Seus reajustes serão definidos por lei.

Além das mudanças já aprovadas, o governo pretende encaminhar ao Congresso e aprovar até o final do segundo mandato de FHC três Emendas Constitucionais. São elas: i) uma sobre o artigo 82 da Constituição, tratando da organização sindical, ii) outra sobre o artigo 72 da Carta Política, cuidando da flexibilização dos direitos sociais dos trabalhadores, e, finalmente, iii) uma sobre o art. 179, para dar tratamento diferenciado ao empregado da pequena e microempresa.

A primeira Proposta de Emenda Constitucional cuidará de criar as condições para a ratificação pelo Brasil da Convenção 87 da OIT, que trata de liberdade e autonomia sindical. Para atender a este postulado, já tramita no Congresso, sob o número 623/98, de iniciativa do Poder Executivo, a Proposta de Emenda Constitucional cujo objetivo central consiste:

- a) no fim da unicidade sindical:
- b) na instituição de um sistema de liberdade plena, de pluralidade sindical;
 - c) na extinção da contribuição sindical;
 - d) na eliminação da substituição processual;
 - e) na possibilidade de criação de sindicato por empresa;
 - f) na limitação da representação sindical apenas aos associados;
- g) na restrição do acesso individual do trabalhador à Justiça do Trabalho, através de conciliação prévia no âmbito da empresa;
 - h) na extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho; e
- i) na definição do critério de razoabilidade na definição da mensalidade social e contribuições em favor das entidades sindicais.

A segunda destina-se a flexibilizar os direitos sociais do artigo 72 da Constituição, de tal modo que direitos como 30 dias de férias, acréscimo de um terço na remuneração das férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença-maternidade, aviso prévio, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, multa de 40% no ato da dispensa, entre outros, possam ser livremente transacionados mediante negociação coletiva.

A terceira tem por objetivo incluir no art. 179 da Constituição a expressão "trabalhista", para assegurar às micro e pequenas

empresas tratamento diferenciado também na área trabalhista, além de privilégios nas áreas tributária, creditícia, administrativa e previdenciária. Com isto, os empregados das pequenas e microempresas poderiam ter seus direitos trabalhistas reduzidos, equiparados aos empregados domésticos.

Como se vê, os desafios são enormes. Além da interação do País ao cenário internacional, com a globalização da economia, do comércio, das finanças, dos investimentos e da tecnologia, que substitui postos de trabalho, há ainda a investida governamental sobre os direitos trabalhistas e sindicais, inclusive negligenciando a fiscalização, o que tem levado à economia informal, ao subemprego, à terceirização, enfim, à precarização do trabalho. Não bastasse tudo isto, o movimento sindical terá que se qualificar para enfrentar os governantes dessa nova era, que é composta por gente preparada para o debate, buscando impor seus pontos de vista a partir da persuasão, do diálogo, do entendimento e preferencialmente valendo-se de órgãos colegiados, que dão a indispensável legitimidade às transformações que forem positivadas em nosso direito.

No plano interno, além da convivência com essa nova realidade, de avanço das teses neoliberais, há perda de legitimidade, ausência de consenso, necessidade de representação de trabalhadores informais, e ameaça de extinção das fontes de custeio e sustentação financeiras das entidades sindicais, formando um quadro de insegurança.

O enfrentamento desse quadro de adversidade há de se dar em novas bases, com um movimento sindical que defenda a cidadania, combata as injustiças, reivindique melhores condições salariais, de trabalho e de vida, formule alternativas e principalmente atue de forma unitária.

BIBLIOGRAFIA

Cadernos Adenauer 2. O *Brasil no Cenário Internacional*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2000.

- DIAP. Reforma *Trabalhista na Era FHC.* Brasília, Boletim do DIAP, edição março, 2000.
- -Tudo sobre organização *sindical na* Revisão Constitucional. Brasília, Boletim do DIAP, edição de novembro, 1993.
- FAUSTO, Boris. História *do Brasil.* Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1999.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. "Limites Constitucionais da Liberdade Sindical" In: OLIVEIRA, Carlos (org.). O *Mundo do Trabalho.* São Paulo, Editora Página Amarela, 1994.
- PEDROZA, Ruy Brito de Oliveira. *Movimento Sindical*. Estudos e Pesquisas IPROS, 1996.
 - PRADO, Ney (coord.) Direito Sindical Brasileiro. São Paulo, Ltr, 1998.
- RESENDE, Ulisses Riedel. *Contrato Coletivo de Trabalho*. Brasília, DIAP, 1995.
- *Análise da PEC* 623198. Brasília, Boletim do DIAP, edição de novembro de 1998.
- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil.* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar SBS Edifício Seguradoras, salas 301/7 - Brasília-DF Fone: (61) 225-9744 - Fax (61) 225-9150 Home Page: http://www.diap.org.br E-mail: diap@diap.org.br